



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 2 de junho de 2026

ANO V – Edição 965

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 02
- Atos Oficiais..... 03

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletronicowww.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 –
Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 2 de junho de 2026

ANO V – Edição 965 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO: 065/2026 - DISPENSA: 055/2026

Danillo Carvalho de Santos, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026 DISPENSA 055/2026, autorizo a contratação da empresa M & B SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.207.242/0001-13, vencedora do PROCESSO 065/2026 - DISPENSA 055/2026, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FASE IV - AUDESP PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA-SP, pelo VALOR GLOBAL DE R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Narandiba, 02 de junho de 2026.

Danillo Carvalho dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1165 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre: “Nomeação dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela elaboração da Política Municipal de Educação em Tempo Integral – PMETI”.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis;

CONSIDERE

RANDO o Decreto Municipal nº 1.164, de 19 de maio de 2026, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela elaboração da

Política Municipal de Educação em Tempo Integral – PMETI.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela elaboração da Política Municipal de Educação em Tempo Integral – PMETI, instituído pelo Decreto nº 1.164, de 19 de maio de 2026, os seguintes membros:

I. Secretária Adjunta: **Silvana Mayara dos Santos de Souza**

II. Supervisor de Ensino: **Grismar Mariotto da Silva**

III. Coordenador Pedagógico: **Silvane Florentino Porto**

IV. Representante do CACS- FUNDEB: **Sueli Machado de Faro**

V. Representante do Conselho de Alimentação Escolar: **Ângela Cristina Nunes de Paes**

VI. Representante do Poder Executivo: **Jaqueline Fernanda Ribas Branco**

VII. Representante do Conselho Municipal de educação: **Enio Magro**

VIII. Representante de pais da comunidade escolar: **Edmércia Moreira Lucena de Barros.**

Art. 2º - A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretária Adjunta Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.164/2026.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades conforme as atribuições e prazos estabelecidos no Decreto nº 1.164, de 19 de maio de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 01 de Junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 2 de junho de 2026

ANO V – Edição 965 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1167, DE 02 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE: “Constituição da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação - PME (2026-2036) e dá outras providências.”

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

DERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036;

DERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

DERANDO a importância da participação democrática dos diversos segmentos da sociedade na construção das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, com vigência para o período de 2026 a 2036, destinado ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação - PME (2026–2036), responsável pela coordenação dos trabalhos de elaboração, discussão, sistematização e encaminhamento da proposta do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação será composta por representantes dos seguintes segmentos membros:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
IV – 01 (um) representante dos Gestores das Unidades Escolares Municipais;
V – 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
VIII – 01 (um) representante dos Pais ou Responsáveis pelos Estudantes;
IX – 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, e
X – 01 (um) representante do Planejamento e Finanças.

§ 1º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais e sem remuneração específica.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de universidades, instituições de ensino superior, Ministério Público,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 2 de junho de 2026

ANO V – Edição 965 Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

conselhos municipais, e demais entidades ligadas à educação.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º- Compete à Comissão:

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – realizar estudos, diagnósticos e levantamentos da realidade educacional do Município;

III – promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

IV – organizar consultas públicas, audiências públicas, fóruns e conferências;

V – elaborar propostas de metas, estratégias e indicadores;

VI – sistematizar as contribuições recebidas;

VII – elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;

VIII – encaminhar a proposta final para apreciação do Conselho Municipal de Educação e posterior envio ao Poder Legislativo.

Art. 5º- O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação observará os princípios da gestão democrática, participação social, inclusão, equidade, qualidade da educação, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 6º- O Plano Municipal de Educação será elaborado com base em diagnóstico da realidade educacional do Município, considerando indicadores educacionais, dados censitários, informações socioeconômicas e demais dados oficiais pertinentes.

Art. 7º- A participação popular será assegurada por meio de consultas públicas, audiências públicas, fóruns, conferências municipais de educação e demais mecanismos de participação social.

Art. 8º- A proposta final do Plano Municipal de Educação será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e posteriormente encaminhada à Câmara Municipal para análise e aprovação.

Art. 9º- A Comissão deverá concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 10- Os órgãos da Administração Municipal prestarão apoio técnico, administrativo e operacional aos trabalhos da Comissão.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 02 de junho de 2026.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1169, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE: “PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS”.**

